



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITOSANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJES Nº 08 /2014

Altera a redação do §2º e inclui os §§3º e 4º ao art. 174 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador **CARLOS ROBERTO MIGNONE**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 83/96 e art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO ser o Código de Normas a principal ferramenta de que dispõe a Corregedoria Geral da Justiça para uniformizar a orientação administrativa do foro judicial e extrajudicial em todo o Estado, sendo imperioso e necessário o constante aprimoramento das diversas disposições nele contidas;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a redação do §2º, bem como incluir os §§3º e 4º ao artigo 174 do Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça, que terão a seguinte redação:

“Art. 174. (...).

§ 1º (...).

§ 2º O cartório expedidor cumprirá rigorosamente os prazos expressos no art. 176 deste Código de Normas, eximindo-se desta obrigação somente por despacho do Juiz do feito que, fundamentadamente, evidencie situação de risco concreto ao direito material discutido nos autos, caso em que fará constar, com realce, na parte superior direita do mandado, as seguintes expressões, conforme o caso: “MENOS DE 35 DIAS” ou “ACIMA DE 60 DIAS”.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o despacho que excepcionar os prazos regulamentares deverá ser encaminhado juntamente com o mandado, à Central de Mandados, franqueando-se ao Juiz Diretor do Foro a verificação do enquadramento à hipótese regulamentar, de ofício, ou mediante promoção do Chefe da Central de Mandados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITOSANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§ 4º Havendo juízo negativo por parte do Juiz Diretor do Foro, o mandado deverá ser devolvido à origem, podendo, mediante provocação da respectiva autoridade judicial, a questão ser levada à consideração da Corregedoria Geral da Justiça para análise.”

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 26 de maio de 2014.

CARLOS ROBERTO MIGNONE

Corregedor-Geral da Justiça